



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

## **DECRETO Nº 0040, DE 20/03/2020**

**Determina a suspensão temporária de atividades com potencial de aglomeração de pessoas e determina a suspensão parcial e temporária do funcionamento da Rodoviária de Pouso Alto para o enfrentamento da Situação de Emergência Pública no município de Pouso Alto declarada através do Decreto nº 0035/2020, causada pelo agente Coronavírus – COVID 19 e contém outras providências.**

O Prefeito Municipal de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente o artigo 36, inciso I, a, da Lei Orgânica do Município:

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo medidas políticas sociais e econômicas que visem à redução de risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário as ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979, de 07 de fevereiro de 2020, que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019”;

**COM SIDERANDO** o Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus – COVID 19, no Estado de Minas Gerais;

**CONSIDERANDO** a Declaração da Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, caracterizando o surto do novo Coronavírus como pandemia, prospectando-se o aumento nos próximos dias do número de casos, inclusive com risco a vida, em diferentes países afetados;

**CONSIDERANDO** que a pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna, e por afetar diferentes setores, exige esforços conjuntos da sociedade;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

**CONSIDERANDO** a recomendação da Sociedade Brasileira de Infectologia – SBI I (Informe do dia 12/03/2020), no sentido de que organizadores devem avaliar a possibilidade de cancelar ou adiar a realização de eventos com muitas pessoas;

**CONSIDERANDO** que a Câmara dos Deputados e o Senado Federal aprovaram o Decreto Federal que reconhece que o país se encontra em estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do Coronavírus – COVID 19;

**CONSIDERANDO** que o Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais faz parte da Microrregião do Circuito das Águas;

**CONSIDERANDO** a Portaria Interministerial nº 05, de 17 de março de 2020 que “Dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020”;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 0035, de 16 de março de 2020, que “Declara a situação de emergência na área da saúde no Município de Pouso Alto e contém outras providências”;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 0036, de 18 de março de 2020, que “Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Município de Pouso Alto, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19 e dá outras providências”;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 0039, de 19 de março de 2020, que “Acrescenta dispositivos ao Decreto nº 036, de 18 de março de 2020 que ‘Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Município de Pouso Alto, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19 e dá outras providências’;

**CONSIDERANDO** que cabe à Prefeitura Municipal dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal;

## **DECRETA:**

**Art. 1º** - A partir de 21 de março de 2020, fica decretada a suspensão temporária dos alvarás de localização e funcionamento das atividades com potencial aglomeração de pessoas como **INDÚSTRIAS, FÁBRICAS e COMÉRCIO** local em razão da Situação de Emergência em Saúde Pública, até a data de 29 de março de 2020.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO**

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

§ 1º. O Comércio que tiver estrutura e logística adequadas, poderá efetuar a entrega dos seus produtos em domicílio (Sistema Delivery), desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e a contenção da propagação de infecção viral, relativa ao Coronavírus – COVID 19.

§ 2º. A suspensão prevista neste artigo não se aplica aos SUPERMERCADOS, AÇOUGUES, PADARIAS, POSTOS DE GASOLINA, FARMÁCIAS, LABORATÓRIOS, CLÍNICAS, HOSPITAIS e DEMAIS SERVIÇOS DE SAÚDE.

**Art. 2º** - Fica proibida, por prazo indeterminado, a chegada/desembarque de ônibus no Terminal Rodoviário de Pouso Alto, nas modalidades regular, fretamento e complementar, provenientes dos municípios do Estado do Rio de Janeiro, do Estado de São Paulo, de Brasília e dos municípios do Estado de Minas Gerais que tenham casos suspeitos ou confirmados de Coronavírus (COVID-19) ou que tenham declarado situação de emergência, inclusive a capital de Belo Horizonte.

§ 1º. Fica excepcionada a circulação de transportes rodoviários, públicos ou particulares, para deslocamento de trabalhadores residentes em cidades vizinhas ao Município de Pouso Alto, desde que conduzidos para o exercício de atividade profissional.

§ 2º. O descumprimento da suspensão prevista no caput deste artigo importará na apreensão imediata do veículo de transporte, público ou particular, através das forças policiais, sem prejuízo do ajuizamento de ações penais e cíveis, bem como aplicação de sanções previstas na Lei Federal nº 13.979/2020 e na Portaria Interministerial nº 05/2020 dos Ministérios de Estado da Justiça e Segurança Pública e da Saúde.

§ 3º. A Concessionária que explora o Terminal Rodoviário de Pouso Alto deverá acompanhar os boletins diários emitidos pelas autoridades estaduais e federais que informam quais cidades possuem casos suspeitos e confirmados ou que tenham declarado situação de emergência.

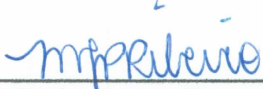
**Art. 3º** - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, bem como deverá ser declarado o encerramento das proibições impostas a depender da evolução da doença.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições contidas no Decreto nº 0035, de 6 de março de 2020, Decreto nº 0036 de 18 de março de 2020 e Decreto nº 0039, de 19 de março de 2020.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 20 de março de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

  
\_\_\_\_\_  
**Juliano Cláudio da Silva**  
Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
**Maria Joana Pires Ribeiro**  
Secretária do Gabinete